

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS (SIGRE)

TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS (TGR) APLICÁVEL ÀS ENTIDADES GESTORAS

Versão 1.0 – 13 de março de 2026

O presente documento corresponde ao documento técnico explicitando a informação necessária a remeter até 15 de abril de cada ano pelas entidades gestoras do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), Electrão — Associação de Gestão de Resíduos de Embalagens, Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A. e Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., no âmbito do cálculo da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), conforme previsto nas suas licenças.

O documento pretende também esclarecer a forma de cálculo do custo médio incorrido pelas entidades gestoras do SIGRE, no ano a que se refere a liquidação, pela gestão de cada tonelada de resíduo de embalagem.

Enquadramento Legal

De acordo com o artigo 110.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos¹ (RGGR), a TGR visa compensar os custos administrativos de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, incentivar a redução da produção de resíduos, **estimular o cumprimento dos objetivos** nacionais em matéria de gestão de resíduos e melhorar o desempenho do setor.

Assim, a TGR é devida pelas entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, numa base anual (artigo 112.º do RGGR).

A partir do exercício referente ao ano de 2025, a fórmula de cálculo da TGR é a seguinte:

$$\text{TGR} = \text{TGR EG} \times (\text{delta})$$

em que:

‘**TGR**’ corresponde ao valor de TGR a pagar pela entidade (€);

‘**TGR EG**’ corresponde ao custo médio incorrido, em cada fluxo específico, pelas entidades responsáveis por sistemas integrados ou individuais, no ano a que se refere a liquidação, por recolher ou recolher e tratar cada tonelada de resíduo (€/t);

‘**(delta)**’ corresponde ao desvio em relação ao cumprimento da meta (t).

A variável ‘TGR EG’ depende dos custos médios incorridos no ano em causa pelo que tem de ser calculada anualmente. Assim, para além da comunicação do desvio aos

¹ Regime Geral de Gestão de Resíduos definido no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

objetivos de gestão (em toneladas), a entidade gestora tem de prestar informação para o cálculo da 'TGR EG', numa base anual.

Com a aplicação desta fórmula, a partir de 2025 as entidades que cumprem os seus objetivos de gestão não pagam TGR.

De acordo com as licenças atribuídas² às entidades gestoras do SIGRE e seus aditamentos, no subcapítulo 7.4 e capítulo 6 dos respetivos apêndices, o cálculo da TGR é efetuado, tendo por base:

- a) A informação veiculada pela Titular no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);*
- b) A Portaria nº 278/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação;*
- c) O documento técnico disponibilizado no portal da APA, I.P. até 15 de março do ano seguinte a que se reporta explicitando a informação necessária a remeter até 15 de abril de cada ano.*

Caso a informação constante no SIRER seja insuficiente ou inverosímil pode ser efetuado o cálculo com base noutras fontes de informação, nomeadamente Relatório de Atividades e Relatório & Contas nos termos do artigo 59.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, no artigo 81.º, n.º 1 da Lei Geral Tributária (LGT) conjugado com o disposto no RGGR bem como do documento em apreço.

Pressupostos

- ✓ O Relatório Anual de Atividades deve ser devidamente auditado por entidade terceira (n.º 2 do subcapítulo 7.1 do Apêndice da licença).
- ✓ Nos termos do subcapítulo 7.3.1 do Apêndice da licença, a entidade gestora deve demonstrar, anualmente, a conformidade da atividade desenvolvida com a respetiva licença e submeter o respetivo relatório à APA, I. P. sobre os aspetos da alínea a), e à DGAE³ sobre os aspetos da alínea b), incluindo designadamente:
 - a) Os aspetos relacionados com a avaliação técnico-ambiental relativa ao sistema de registo e aos requisitos ambientais devidamente auditados por entidades externas e independentes, com exceção das entidades gestoras com registo EMAS que poderão apresentar a Declaração Ambiental validada pelo verificador;

² Licenças atribuídas pela APA e pela DGAE (Direção-Geral das Atividades Económicas, atual Direção-Geral da Economia - DGE), homologadas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente e publicadas em 28/06/2025, e respetivos aditamentos homologados a 03/09/2025.

³ Direção-Geral das Atividades Económicas (atual Direção-Geral da Economia - DGE)

b) Os aspetos relacionados com a avaliação económico-financeira, através de auditoria económico-financeira realizada por entidade externa independente.

- ✓ A demonstração referida no ponto anterior pode ser efetuada conjuntamente com a submissão do relatório anual de atividades e relatório e contas.
- ✓ A TGR aplica-se às quantidades, em toneladas, que correspondem a um incumprimento, ou seja, a um desvio às metas das entidades responsáveis por sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, definidas nas suas licenças, podendo estas evoluir faseadamente ao longo do período de vigência da licença ou autorização.
- ✓ O valor da TGR EG por tonelada é indexado ao custo médio incorrido em cada ano pela recolha ou pela recolha e tratamento dessa tonelada.
- ✓ Para efeitos do artigo 112.º do RGGR, entende-se por "**custo médio incorrido**" o valor unitário (em €/t) resultante da divisão do total dos gastos efetivamente suportados, contabilisticamente registados e auditados, imputáveis às operações de recolha e de tratamento dos resíduos de embalagens - que se traduzem no pagamento dos valores de contrapartida financeira e de subsídio de transporte marítimo, subtraído dos valores de retoma para o caso do fluxo urbano < 1100 litros diários, e no pagamento do valor de informação para o caso do fluxo urbano ≥ 1100 litros diários e fluxo não urbano -, pelo total das respetivas quantidades recolhidas e tratadas no mesmo período de referência.
- ✓ Os custos médios incorridos são calculados individualmente por entidade gestora.
- ✓ As toneladas alvo de TGR são as reais, não sendo refletidas eventuais toneladas compensadas no âmbito do mecanismo de alocação e compensação.
- ✓ Os dados necessários para o cálculo da TGR, nomeadamente dados de colocação no mercado, de resíduo retomado e resíduo gerido, custos de gestão dos resíduos e proveitos/custos com a venda dos resíduos devem ser auditados por entidades terceiras independentes e devem constar no Relatório Anual de Atividades das entidades gestoras. Os dados são auditados por entidade terceira antes do envio à APA, I.P.
- ✓ São utilizados para o cálculo os dados referentes ao ano n, consolidados a 31 de março do ano n+1.

Determinação da TGR

a) Fluxo de Resíduos de Embalagens geridos no âmbito dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos

Variável 'TGR EG'

Para cálculo da variável 'TGR EG' é necessário conhecer para cada ano, por material, o custo médio incorrido com a gestão dos resíduos, o qual é calculado com base:

- no valor de contrapartida (VC),
- no subsídio de transporte marítimo (STM) (aplicável apenas às Regiões Autónomas),
- no valor de retoma (VR), que pode ser negativo ou positivo,
- nas quantidades retomadas⁴.

Uma vez que não é possível saber a origem (recolha seletiva, recolha indiferenciada-TM/TMB e escórias, compostagem ou recolha própria) do desvio à meta de determinado material, quer o VC quer o VR a utilizar são médias ponderadas por material. Também para o STM é utilizada a média ponderada.

Para o cálculo do VC médio ponderado de cada EG, para um determinado material, são consideradas as quantidades retomadas por SGRU e por origem e o VC respetivo⁵. Para o cálculo do VR médio ponderado, para um determinado material, são consideradas as quantidades retomadas por carga e o respetivo VR.

Os valores médios ponderados de VC, VR e STM (quando aplicável), por material, relativos ao ano a que se refere a liquidação da TGR, são calculados dividindo respetivamente:

- O valor anual de VC pago pela respetiva quantidade de resíduos de embalagens retomados que receberam VC;
- O valor anual de VR recebido/pago pela respetiva quantidade de resíduos de embalagens retomados objeto de VR;
- O valor anual de STM pago pela respetiva quantidade de resíduos de embalagens que foram objeto de STM.

Para as metas por material, os valores médios ponderados de VC, VR e STM (quando aplicável) são utilizados para calcular os valores de TGR EG de cada material:

$$TGR\ EG_{material_{ano\ n}}(\text{€/t}) = \overline{VC}_{material_{ano\ n}} + \overline{STM}_{material_{ano\ n}} - \overline{VR}_{material_{ano\ n}}$$

⁴ Subtraídas das quantidades de copos de bebidas não embalagens retomadas, conforme disposto no n.º 6 do subcapítulo 1.3.3, do apêndice às licenças.

⁵ Para o ano de 2025 são usados os valores fixados no Despacho n.º 12876-A/2024, de 29 de outubro. A partir de 2026, de acordo com o n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, os valores de VC são os fixados pela ERSAR.

Para a meta global, utiliza-se o VC, STM e VR médios de todos os materiais no SIGRE, isto é:

$$TGR_{EG_{global_{ano\ n}}}(\text{€/t}) = \overline{VC}_{global_{ano\ n}} + \overline{STM}_{global_{ano\ n}} - \overline{VR}_{global_{ano\ n}}$$

Variável '(delta)'

A variável '(delta)' corresponde ao desvio em relação às metas definidas no subcapítulo 1.3.2, n.º 1, do Apêndice das licenças das entidades gestoras (Tabela 1 infra).

Para o cálculo do **valor de (delta) para aferição da meta de cada material** são consideradas:

- i) as quantidades retomadas⁴, por material, provenientes de todas as origens (recolha seletiva (incluindo redes próprias da EG), recolha indiferenciada – TM/TMB, recolha indiferenciada – escórias metálicas da incineração e recolha indiferenciada – composto);
- ii) as quantidades que a EG deveria ter retomado, por material, tendo em conta as metas estabelecidas na sua licença. Estas quantidades alvo são calculadas aplicando a meta, por material, à quantidade colocada no mercado desse material.

O desvio à meta (delta), de cada material, é a diferença entre ii) e i).

$$\delta_{material_{ano\ n}}(t) = ii)_{material_{ano\ n}} - i)_{material_{ano\ n}}$$

Nos casos em que não há incumprimento de meta, o delta é 0 (zero).

Para o cálculo do **valor de (delta) para aferição da meta global** são consideradas:

- i) a soma de todas as quantidades retomadas provenientes de todos os materiais e todas as origens (recolha seletiva (incluindo redes próprias da EG), recolha indiferenciada – TM/TMB, recolha indiferenciada – escórias metálicas da incineração e recolha indiferenciada – composto);
- ii) as quantidades dos materiais que, individualmente, incumprem a respetiva meta no ano a que diz respeito o cálculo da TGR, decorrentes da verificação do incumprimento da meta desse material⁶;

⁶ Ou seja, se a EG tem de pagar por 5 toneladas de desvio à meta do vidro e o desvio à meta global é de 15 toneladas, só se utilizam as toneladas obtidas da diferença, isto é, 10 toneladas.

iii) a quantidade total que a EG deveria ter retomado tendo em conta a meta global estabelecida na licença. Esta quantidade alvo é calculada aplicando a meta à quantidade total de embalagens colocada no mercado.

O desvio à meta (delta) global é calculado da seguinte forma:

$$\delta_{global_{ano\ n}}(t) = iii) - i) - ii)$$

Nos casos em que não há incumprimento de meta, o delta é 0 (zero).

Tabela 1 – Metas de reciclagem

		Metas (% em peso)									
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034
Objetivo de reciclagem global		65	65	65	65	65	70	70	70	70	70
Objetivos de reciclagem por material	Vidro	65	65	65	65	65	75	75	75	75	75
	Papel e cartão	75	75	75	75	75	85	85	85	85	85
	Metais ferrosos	70	70	70	70	70	80	80	80	80	80
	Alumínio	40	40	40	40	40	60	60	60	60	60
	Plástico	50	50	50	50	50	55	55	55	55	55
	Madeira	25	25	25	25	25	30	30	30	30	30

O **valor de TGR a liquidar relativa ao Fluxo de Resíduos de Embalagens geridos no âmbito dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos** é calculado da seguinte forma:

$$TGR\ a)_{ano\ n} = \sum \left(TGR\ EG_{material_{ano\ n}} \times \delta_{material_{ano\ n}} \right) + \left(TGR\ EG_{global_{ano\ n}} \times \delta_{global_{ano\ n}} \right)$$

b) Copos embalagens e não embalagens

Variável 'TGR EG'

O valor de contrapartida a pagar pelas Entidades gestoras aos SGRU pelos copos de plástico de bebidas é o valor de contrapartida definido para o mesmo material do fluxo em que são retomados de acordo com a especificação técnica aplicável.

Assim, deve utilizar-se para o cálculo dos custos incorridos, o VC⁵:

- Do plástico, quando os resíduos dos copos são retomados em lotes de plástico por serem 100 % plástico;
- Do papel, quando os resíduos dos copos são retomados nos lotes de papel, por serem copos de papel revestidos a plástico.

Relativamente à reciclagem, utiliza-se o VR médio dos lotes correspondentes.

Os valores médios ponderados de VC, VR e STM (quando aplicável), por material, são utilizados para calcular os valores de TGR EG de cada material:

$$TGR\ EG_{\substack{copos \\ plástico\ ano\ n}} \left(\frac{€}{t} \right) = \overline{VC}_{plástico\ ano\ n} + \overline{STM}_{plástico\ ano\ n} - \overline{VR}_{plástico\ ano\ n}$$

$$TGR\ EG_{\substack{copos \\ papel\ ano\ n}} \left(\frac{€}{t} \right) = \overline{VC}_{papel\ ano\ n} + \overline{STM}_{papel\ ano\ n} - \overline{VR}_{papel\ ano\ n}$$

E que contribuem para o cálculo da TGR EG dos resíduos de copos:

$$TGR\ EG_{copos\ ano\ n} \left(\frac{€}{t} \right) = \left[TGR\ EG_{\substack{copos \\ plástico\ ano\ n}} \times F_{\substack{copos \\ de\ plástico \\ retomados\ ano\ n}} \right] + \left[TGR\ EG_{\substack{copos \\ papel\ ano\ n}} \times F_{\substack{copos \\ de\ papel \\ retomados\ ano\ n}} \right]$$

Em que F corresponde à fração dos resíduos de copos do material em questão relativamente ao total de resíduos de copos retomados⁷, isto é:

$$F_{\substack{copos \\ de\ papel \\ retomados\ ano\ n}} (\%) = \frac{Quantidade_{\substack{copos\ de\ papel \\ retomados\ ano\ n}}}{Quantidade_{\substack{copos\ de\ papel \\ retomados\ ano\ n}} + Quantidade_{\substack{copos\ de\ plástico \\ retomados\ ano\ n}}}$$

⁷ Quantidade estimada a partir das caracterizações dos lotes onde são retomados

Variável '(delta)'

A variável '(delta)' corresponde ao desvio em relação às metas definidas no subcapítulo 1.3.3, n.º 4, do Apêndice das licenças das entidades gestoras (Tabela 2 infra), ou seja, aos desvios à meta de recolha e de reciclagem:

$$\delta_{\text{copos}_{ano\ n}}(t) = \delta_{\text{recolha copos}_{ano\ n}} + \delta_{\text{reciclagem copos}_{ano\ n}}$$

Tabela 2 – Metas de gestão para resíduos de copos de plástico para bebidas

	Metas (% em peso)									
	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034
Objetivo de recolha, relativamente à quantidade colocada no mercado	-		50					80		
Objetivo de reciclagem, face à quantidade recolhida	-		75					90		

Para o cálculo do **valor de (delta) para aferição destas metas** são consideradas:

- i) a quantidade de resíduos de copos, de papel revestidos a plástico e 100% de plástico, recolhidos⁸;
- ii) a quantidade de resíduos de copos, de papel revestidos a plástico e 100% de plástico, retomados⁷;
- iii) as quantidades que a EG deveria ter recolhido tendo em conta as metas estabelecidas na sua licença. Estas quantidades alvo são calculadas aplicando a meta à quantidade colocada no mercado;
- iv) as quantidades que a EG deveria ter retomado tendo em conta as metas estabelecidas na sua licença. Estas quantidades alvo são calculadas aplicando a meta às quantidades recolhidas calculadas em i).

O desvio à meta (**delta**) da recolha é a diferença entre iii) e i).

$$\delta_{\text{recolha copos}_{ano\ n}}(t) = iii)_{\text{copos}_{ano\ n}} - i)_{\text{copos}_{ano\ n}}$$

⁸ Quantidade estimada a partir das caracterizações feitas pelos SGRU aos resíduos à entrada das suas instalações

O desvio à meta (**delta**) da reciclagem é a diferença entre iv) e ii).

$$\delta_{reciclagem\ copos\ ano\ n}(t) = iv)_{copos\ ano\ n} - ii)_{copos\ ano\ n}$$

Nos casos em que não há incumprimento de meta, o delta é 0 (zero).

O **valor de TGR a liquidar relativa aos copos embalagens e não embalagens** é calculado da seguinte forma:

$$TGR\ b)_{ano\ n} = TGR\ EG_{copos\ ano\ n} \times \delta_{copos\ ano\ n}$$

c) Fluxo de Resíduos de Embalagens fora do âmbito de gestão Sistemas de Resíduos Urbanos

Variável 'TGR EG'

Para cálculo da variável 'TGR EG' é necessário conhecer para cada ano, por material, o custo médio incorrido com a gestão dos resíduos e que corresponde ao valor de informação (VI) fixado pela APA, I.P. e pela DGAE e publicado no portal da APA, I.P.⁹.

Assim, a TGR EG é:

$$TGR\ EG_{ano\ n}(\text{€/t}) = VI_{ano\ n}$$

Variável '(delta)'

A variável '(delta)' corresponde ao desvio em relação às metas definidas no subcapítulo 1.3, n.º 1, do Apêndice do aditamento às licenças das entidades gestoras, as quais são iguais à Tabela 1.

Para o cálculo do **valor de (delta) para aferição da meta de cada material** são consideradas:

- i) as quantidades de cada material que foram objeto de VI;
- ii) a quantidade que devia ter sido objeto de VI para cada material tendo em conta as metas estabelecidas no aditamento à sua licença. Estas quantidades

⁹ https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/ERE/valor-de-informacao-sigre-fluxo-nao-urbano.pdf

alvo são calculadas aplicando a meta, por material, à quantidade colocada no mercado desse material.

O desvio à meta (delta), de cada material, é a diferença entre ii) e i).

$$\delta_{material_{ano\ n}}(t) = ii)_{material_{ano\ n}} - i)_{material_{ano\ n}}$$

Nos casos em que não há incumprimento de meta, o delta é 0 (zero).

Para o cálculo do **valor de (delta) para aferição da meta global** são consideradas:

- i) a soma de todas as quantidades de cada material que foram objeto de VI;
- ii) as quantidades dos materiais que, individualmente, incumprem a respetiva meta no ano a que diz respeito o cálculo da TGR, decorrentes da verificação do incumprimento da meta desse material¹⁰;
- iii) a quantidade total que deveria ter sido objeto de VI tendo em conta a meta global estabelecida na licença. Esta quantidade alvo é calculada aplicando a meta à quantidade total de embalagens colocada no mercado.

O desvio à meta (delta) global é calculado da seguinte forma:

$$\delta_{global_{ano\ n}}(t) = iii) - i) - ii)$$

Nos casos em que não há incumprimento de meta, o delta é 0 (zero).

O **valor de TGR a liquidar relativa aos Fluxo de Resíduos de Embalagens fora do âmbito de gestão Sistemas de Resíduos Urbanos** é calculado da seguinte forma:

$$TGR\ c)_{ano\ n} = \sum (TGR\ EG_{material_{ano\ n}} \times \delta_{material_{ano\ n}}) + (TGR\ EG_{global_{ano\ n}} \times \delta_{global_{ano\ n}})$$

¹⁰ Ou seja, se a EG tem de pagar por 5 toneladas de desvio à meta do vidro e o desvio à meta global é de 15 toneladas, só se utilizam as toneladas obtidas da diferença, isto é, 10 toneladas.

d) Valor total da TGR a liquidar

O **valor total** da TGR a liquidar relativa ao ano n é calculado da seguinte forma:

$$TGR\ Total_{ano_n} = TGR\ a)_{ano_n} + TGR\ b)_{ano_n} + TGR\ c)_{ano_n}$$

Dados a apresentar pela Entidade Gestora

Tendo em conta o anteriormente referido, para determinação da TGR referente ao ano n, a entidade gestora deve apresentar até **15 de abril** do ano imediato àquele a que se reporta (ano n+1), no âmbito do RAA, os seguintes dados, fechados a 31 de março do ano n+1:

- ✓ O valor anual de VC pago por cada material (€/t) e respetiva quantidade de resíduos de embalagens retomados que receberam VC (t);
- ✓ O valor anual de VR recebido/pago por cada material (€/t) e respetiva quantidade de resíduos de embalagens retomados objeto de VR (t);
- ✓ O valor anual de STM pago por cada material (€/t) e a respetiva quantidade de resíduos de embalagens que foram objeto de STM (t);
- ✓ as quantidades colocadas no mercado, para cada material, e no total, relativas ao cálculo da alínea a) supra (t).
- ✓ a quantidade de resíduos de copos, diferenciados entre os copos de papel revestidos a plástico e copos 100% de plástico, recolhidos⁸(t);
- ✓ a quantidade de resíduos de copos, diferenciados entre os copos de papel revestidos a plástico e 100% de plástico, retomados⁷(t);
- ✓ as quantidades colocadas no mercado, diferenciadas entre os copos de papel revestidos a plástico e 100% de plástico (t);
- ✓ o valor total anual de VI pago por cada material (€/t) e respetiva quantidade de resíduos de embalagem objeto de VI (t);
- ✓ as quantidades colocadas no mercado, para cada material, e no total, relativas ao cálculo da alínea c) supra (t).